



CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE RASTOS

Município de Alfândega da Fé, contribuinte 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.

Tiago de Jesus Aires Caldeira Unipessoal Lda., contribuinte 509 949 487, com sede em Alfândega da Fé, neste ato representado por Tiago de Jesus Aires Caldeira, com poderes bastantes para efeito, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de bens, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto e características do bem

O presente contrato tem por objeto principal "Aquisição de máquina de rastos/bulldozer" e com observância das características, especificações e requisitos técnicos constantes do caderno de encargos, e da proposta adjudicada.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € 55.000,00 (cinquenta cinco mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

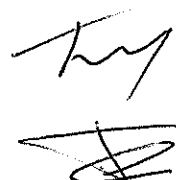
##### Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e mantem-se em vigor pelo período nunca inferior a 8 dias ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargos.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações do primeiro outorgante

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos;
- b) Possui todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos serviços do primeiro outorgante, da respetiva fatura.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte dos serviços do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, devem estes comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura é paga através de cheque/transferência bancária.

#### Cláusula 9.ª

##### Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

#### Cláusula 10.ª

##### Resolução unilateral pelo primeiro outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. O primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.

2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### Cláusula 11.ª

##### Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

#### Cláusula 12.ª

##### Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pela segunda outorgante.

#### Cláusula 13.ª

##### Designação do Gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Maria José Costa, Técnica Superior do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente contrato.

#### Cláusula 14.ª

##### Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.

2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.

3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

#### Cláusula 15.ª

##### Direito e fiscalização

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### Clausula 16.ª

##### Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### Cláusula 17.ª

##### Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusulas 18.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### Cláusulas 19.ª

##### Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Clausula 20.ª

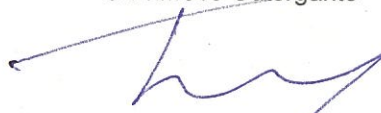
##### Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 30-06-2020 do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

- 2.O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 20-07-2020, do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 20-07-2020.
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 55.000,00 (cinquenta cinco mil euros).
- 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé do ano de 2020, com o **compromisso n.º 835/2020, requisição 888/2020**.
- 6.Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

27/7/2020.

O Primeiro Outorgante



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O Segundo Outorgante



(Tiago de Jesus Aires Caldeira)-Representante Legal